Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4405/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16777/2013
PROTOCOLO	: 1449455
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 197/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
MODALIDADE	: CONVITE N. 51/2013
CONTRATADA	: ISOTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 40.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMNGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do Contrato n. 197/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 51/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e Isotec Assistência Técnica em Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 51/2013 (1ª fase), com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 197/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

skg